



LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 2.003 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALIENAR, POR DOAÇÃO,  
TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO A ORGANIZAÇÃO  
DE ENSINO LUIZ ROBERTO S/C LTDA.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo à alienar, por doação, terreno pertencente ao Município à Organização de Ensino Luiz Roberto S/C Ltda para construção da Escola que assim se descreve: - "Imóvel "C" "Um terreno de formato retangular, com frente para a Rua Cel. José Vicente, lado ímpar esquina com a Av. São Thomaz, na Quadra 11, no quarteirão completado pelas Ruas Frederico Ferreira e Tapuias, do loteamento denominado Vila Hepacaré, nesta Cidade e Município de Lorena-SP; medindo 24,00m de frente para a Rua Cel. José Vicente, igual medida de largura nos fundos, onde confronta com os lotes 1 e 2; 30.00m de frente e aos fundos em ambos os lados, confrontando do lado esquerdo de quem da via pública olha o imóvel, com o lote 11, e do lado direito com a Av. São Thomaz encerrando a área de 720.00m. "Imóvel "D"- "Um Terreno de formato retangular, com frente para a Rua Cel. José Vicente, lado par, esquina com a Av. São Thomaz, na quadra 12, no quarteirão completado pelas Ruas Virgulino Pinto Cabral e Frederico Ferreira do loteamento Vila Hepacaré, nesta Cidade e Município de Lorena-SP, medindo 24,00m de frente para a Rua Cel. José Vicente, igual medi-



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.003/92)

da de largura nos fundos, onde confronta com os lotes 9 3 10; 30,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado esquerdo, de quem da via pública olha o imóvel, com Av. São Thomaz, e do lado direito com o lote 1, encerrando a área de 720,00m<sup>2</sup>.

Artigo 2º - Na escritura a ser lavrada constará cláusula expressa em que a donatária não poderá dar a área cedida destinação diversa da prevista nesta Lei.

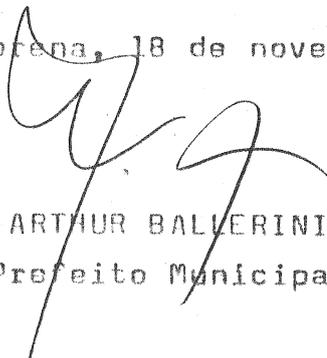
Artigo 3º - As obras deverão estar concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro de 02 (dois) anos.

Artigo 4º - A donatária obriga-se a preservar para arborização, uma área "non edificandi".

Artigo 5º - A doação é irrevogável, excetuadas as hipóteses previstas nos artigos 2º e 3º desta Lei, que não sendo obedecidas importarão na reversão da área doada ao Patrimônio Municipal, sem direito a donatária à qualquer indenização.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 18 de novembro de 1992.

  
ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.003/92)

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal em 18 de novembro de 1992.

*Maria Pereira*

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Administrativo =